



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 171.º-A

Programa de apoio ao trabalho artístico e cultural

- 1 – É criado um programa de apoio ao trabalho artístico e cultural, destinado às artes performativas, às artes visuais, artes de cruzamento disciplinar e à exibição alternativa de cinema.
- 2 – As áreas artísticas abrangidas pelo programa de apoio previsto no presente artigo incluem, designadamente, a arquitetura, as artes plásticas, o design, a fotografia, os novos media, o circo, a dança, a música, o teatro e o cinema.
- 3 – O programa de apoio previsto no presente artigo consiste num apoio financeiro direto e não concursal, independente dos apoios existentes à criação artística, com os seguintes objetivos e critérios:
 - a) O aumento das apresentações, carreiras e temporadas dos espetáculos, permitindo a sua concretização em condições de segurança sanitária em qualquer altura do ano e ponto do território;
 - b) A compensação pelo aumento de encargos resultante da apresentação do trabalho artístico e cultural em contexto do surto epidemiológico da doença Covid-19;
 - c) A criação, adaptação e ampliação de espaços de apresentação de trabalho artístico e cultural, incluindo aqueles que não estejam identificados especificamente como espaços ou equipamentos culturais;
 - d) A remuneração integral do trabalho técnico e do trabalho artístico, incluindo as remunerações correspondentes ao acréscimo de trabalho resultante das condições de segurança sanitária exigidas para a realização do espetáculo ou apresentação;
 - e) A compensação de receitas de bilheteira não realizadas em resultado de limitações impostas à ocupação dos espaços dos espetáculos ou apresentações decorrentes das regras de segurança sanitária definidas pelas autoridades de saúde;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

4 – Podem requerer a atribuição de apoio, com fundamento em qualquer dos critérios e objetivos definidos no número anterior, as seguintes entidades, desde que exerçam atividades profissionais numa ou mais áreas previstas no n.º 2:

- a) Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
- b) Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal;
- c) Grupos informais, constituídos por pessoas singulares ou coletivas, sem personalidade jurídica, organizados para a apresentação de projetos ao abrigo do presente incentivo, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal.

5 – No caso das pessoas coletivas previstas na alínea a) do número anterior, tratando-se de entidades com fins lucrativos o acesso ao programa de apoio fica limitado às entidades que correspondam às classes de micro, pequenas e médias empresas, legalmente definidas.

6 – O requerimento de apoio ao trabalho artístico e cultural não está sujeito a especiais formalidades e integra os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Exposição do plano de atividades ou do projeto;
- c) Identificação dos objetivos artísticos e profissionais, linhas de orientação e estratégia de desenvolvimento;
- d) Identificação de equipas artística e técnica;
- e) Identificação das instalações a utilizar e respetivo regime legal de utilização;
- f) Identificação de públicos-alvo e iniciativas de captação e sensibilização;
- g) Calendarização;
- h) Plano de comunicação;
- i) Previsão Orçamental:
 - i) Montante financeiro necessário para a realização do projeto;
 - ii) Despesas estimadas, nomeadamente encargos com pessoal, espaço, equipamentos, produção, gestão, comunicação;
 - iii) Receitas estimadas, tais como receitas próprias, acordos de coprodução, patrocínios, mecenato e outros apoios e financiamentos.
- j) Outros elementos considerados relevantes.

7 – O valor do apoio corresponde à soma dos montantes que forem apurados na verificação dos objetivos e critérios definidos no n.º 3, isoladamente ou em conjunto, assegurando as condições necessárias à realização do espetáculo ou apresentação e à remuneração integral do trabalho artístico e cultural.

8 – O valor do apoio é majorado em 10% no caso de apresentações e espetáculos que promovam a fruição gratuita, desde que assegurado o preenchimento da ocupação relativa de assistência de acordo com os limites estipulados pelas autoridades de saúde.

9 – A verificação e validação dos requerimentos de apoio é realizada pelo Ministério da Cultura.

10 – O pagamento do apoio é realizado da seguinte forma:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- a) 50% do valor do apoio é transferido até ao máximo de 45 dias após a validação do requerimento;
- b) 50% após a apresentação do trabalho artístico e cultural.

11 – O apoio à apresentação de trabalho artístico e cultural pode ser requerido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

12 – O Ministério das Finanças procede às transferências de reforço orçamental do Ministério da Cultura e suas unidades orgânicas necessárias à execução do apoio previsto no presente artigo.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Ana Mesquita, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Bruno Dias,
Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

O PCP considera, e a realidade para isso mesmo aponta, que a Cultura não aguenta mais confinamentos. Estando já a ser tomadas todas as medidas de defesa sanitária, a verdade é que o setor não suporta o nível de condicionamento que lhe está a ser imposto. O que se destruiu nestes últimos meses é demasiado desastroso para se prosseguir este caminho.

Esta epidemia, como o PCP tem reiterado ao longo dos meses, coloca problemas sanitários, económicos e sociais que não são resolvidos pela limitação de direitos e a criação de climas de medo. Na Cultura, o que é preciso é a tomada de medidas que garantam a todos o direito à criação e ao trabalho artístico e cultural, bem como o direito à fruição por parte de toda a população em todo o território.

Assim, é urgente encontrar alternativas que possibilitem a apresentação do trabalho artístico e cultural, multiplicando os espaços de apresentação, o número de espetáculos, as carreiras e temporadas. É preciso incentivar a criação, garantindo que há lugar à justa compensação das quebras de receitas de quem presta o serviço público de cultura. Neste contexto, há que superar as limitações à perda de bilheteira pois, na forma como atualmente estão concebidas, prejudicam quem mais depende de receitas próprias para suportar o funcionamento corrente. É necessário criar, adaptar e alargar espaços, possibilitando o recurso a locais não necessariamente identificados como espaços ou equipamentos culturais, por forma a garantir o distanciamento físico por ora exigido.

O PCP apresenta esta proposta com o objetivo de garantir que as artes performativas (como o circo, a dança, a música, o teatro), as artes visuais (incluindo a arquitetura, as artes plásticas, o design, a fotografia) e a exibição alternativa de cinema sejam estimuladas, assegurando a continuidade da produção e da atividade sendo assegurada a remuneração do trabalho técnico e do trabalho artístico em consonância com a necessidade de multiplicação de apresentações e espetáculos.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar